



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Serviço de polimento geral, reparo de pintura do veículo do IPASECAP

Cuida-se de contratação de serviço de polimento geral, reparo de pintura do veículo do IPASECAP, a fim de atender necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Valor total da contratação: R\$1.070,00 (Um mil e setenta reais).

Verifica-se que o valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 15 de abril de 2022


Walciney Rosa

Assessor Jurídico – OAB/PA 10994